



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 22/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – TSE,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA
JUDICIÁRIA ELEITORAL, E A
ESCOLA NACIONAL DE
APERFEIÇOAMENTO DE
MAGISTRADOS MINISTRO
SÁLVIO DE FIGUEIREDO
TEIXEIRA – ENFAM, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, doravante denominado **TSE**, com sede no SAF Sul, Quadra 07, Lotes 1 e 2, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, **Ministro ALEXANDRE DE MORAES**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**, entidade de Direito Público, doravante denominada **ENFAM**, com sede na cidade de Brasília, no SCES Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Prédio do Conselho da Justiça Federal/Enfam, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL**, **Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-TSE N.º 22/2023**, com fundamento, no que couber, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o **TSE**, por meio de sua Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE), e a **ENFAM**, visando à implementação de ações conjuntas e efetivas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes, com vistas à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização da magistratura, além do corpo técnico que atua nas escolas judiciárias eleitorais e na jurisdição eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá, entre outras ações, em:

a) realização de projetos, programas de pesquisas, atividades de especialização e extensão, bem como o desenvolvimento de ideias e projetos específicos de interesse comum, com a finalidade de desenvolver trabalhos sobre assuntos de sua especialidade;

b) cooperação para o desenvolvimento de atividades de interesse comum, voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação de pessoal das partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos institucionais de ambas as envolvidas;

c) cooperação para enriquecimento científico, formação e aperfeiçoamento da magistratura; e

d) criação de intercâmbio de discentes, docentes e pesquisadores, com a finalidade de desenvolvimento institucional dos partícipes por meio de publicações científicas, compartilhamento de dados e troca de experiências.

§1º A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum dos partícipes com as propostas de formação, voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação da magistratura e do corpo técnico, por meio da disponibilização de condições e de infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos acadêmico-profissionais das instituições envolvidas.

§2º Os partícipes não são obrigados a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se referem as letras “a” a “d” desta cláusula segunda.

§3º Poderão ser desenvolvidos Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do Acordo de Cooperação, sendo recomendável ao menos a elaboração de planos bianuais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constitui obrigação comum aos partícipes atuar em conjunto na elaboração e oferta de cursos oficiais de formação inicial e continuada sobre matéria eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO TSE

São obrigações do TSE, por meio da sua Escola Judiciária Eleitoral:

a) realizar ações e cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados em matéria eleitoral, nas modalidades presencial, à distância ou híbrida; e

b) contribuir com as Escolas Judiciárias Eleitorais Regionais (EJEs Regionais) na realização e credenciamento de cursos de formação inicial e de cursos de formação continuada em Direito Eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENFAM

São obrigações da ENFAM:

a) viabilizar em comum acordo os cursos oficiais propostos pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE e pelas EJEs Regionais e contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das ações de capacitação; e

b) oferecer, com a frequência indicada nos planos de trabalho, vagas e turmas exclusivas para a Justiça Eleitoral de cursos do Programa de Formação de Formadores.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o TSE, por meio de sua Escola, e a ENFAM manterão um ativo intercâmbio de informações e entendimentos

acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

§1º As atividades elencadas na cláusula segunda que se desenvolverem com base neste Acordo serão formalizadas por meio de planos de trabalho aprovados pelas autoridades competentes.

§2º Todos os avisos e comunicações relacionados a este Acordo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

§2º Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico ou termo de cooperação, com observância do que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração do seu objeto e sempre observando as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DEZ DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado:

- a) por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- b) por comum acordo, reduzido a termo.

Parágrafo único. A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA ONZE DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

Caberá ao TSE, como condição de eficácia, providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), comprometendo-se cada partícipe a dar publicidade de seu conteúdo no âmbito de sua atuação, por meio do respectivo portal na *internet*.

CLÁUSULA DOZE DO SIGILO

Toda informação classificada como sigilosa por quaisquer das partes não poderá ser divulgada a terceiros sem o consentimento de quem a forneceu. A informação sigilosa não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA TREZE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução do presente termo de cooperação o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais questões e divergências envolvendo a interpretação ou aplicação deste Acordo serão solucionadas amigavelmente entre as partes.

Parágrafo único. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para a solução dos conflitos não dirimidos de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus legais efeitos.

Brasília/DF, 23 de novembro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados